CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3876/2000

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NÃO REMUNERADAS NO SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/05/2000		

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº. 3.876 DE 22 DE MAIO DE 2.000

"Dispõe sobre a criação de cargos e funções públicas não remuneradas no SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados no quadro de pessoal permanente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, os seguintes cargos e funções:

I - um cargo de carreira de provimento efetivo de Encarregado de Serviços Gerais, com padrão de vencimento correspondente a Referência E, da Tabela II da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998;

I - um cargo isolado de provimento em comissão de Assessor da Superintendência, com padrão de vencimento correspondente à Referência C-F da Tabela III da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998;

III - um cargo isolado de provimento em comissão de Assistente da Diretoria Executiva, com padrão de vencimento correspondente a Referência C-D da Tabela III da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998;

IV - uma função pública não remunerada de Assistente de Benefícios; e

V - uma função pública não remunerada de Assistente Financeiro.

Parágrafo Único - As funções públicas não remuneradas, a que se referem os incisos IV e V deste artigo, só poderão ser preenchidas por membros do Conselho Administrativo da autarquia, nos termos do § 2° do artigo 20 da Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 1.999.

Art. 2° - As atribuições, responsabilidades e nível de escolaridade dos ocupantes dos cargos e funções criados por esta lei serão fixadas pela autarquia.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n° 01.01.15.08.031.201.3111.00 - Pessoal, do orçamento vigente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de maio de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL